

PROCESSO N.: 1013201
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Oxigênio Fácil Ltda.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Lajinha

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, **com pedido liminar de suspensão do certame**, formulada pela empresa Oxigênio Fácil Ltda., por meio da qual relata a prática de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 052/2017 – Processo Licitatório n. 101/2017 – lançado pela Prefeitura Municipal de Lajinha para a contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal.

Em linhas gerais, a denunciante sustenta que o Município de Lajinha publicou o aviso da licitação somente em jornal de circulação local, o que restringiu a publicidade do certame e a competitividade no certame.

Aduz que a Lei de Acesso à Informação impõe a disponibilização do inteiro teor dos editais de licitação na rede mundial de computadores, o que não levado a efeito pelo ente licitante.

Alega que participaram da licitação somente 2 (duas) empresas, cujos sócios possuiriam sobrenomes em comum.

Por fim, pede “a suspensão liminar do processo licitatório e do contrato, caso já tenha sido assinado, [...] e, também, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido nos sejam informadas”.

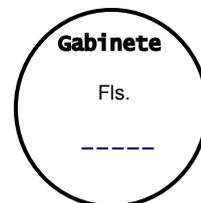
Registro que a sessão do pregão estava prevista para ocorrer no dia 11/05/2017, conforme informado à fl. 1, e que os autos foram recebidos no meu gabinete hoje, 09/06/2017, às 14:08 horas.

Nesse contexto, tendo em vista que a sessão do pregão ocorreu há cerca de 1 (um) mês e, conforme disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, o procedimento licitatório somente poderá ser suspenso liminarmente por esta Casa até a data da assinatura do contrato, considero necessário me informar acerca da fase em que se encontra o certame para respaldar minha atuação nos autos. Entendo, também, que a instrução dos autos é medida que se impõe para subsidiar o exame da Unidade Técnica.

Assim, **determino a intimação, com urgência**, via *e-mail* e DOC, do Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito Municipal de Lajinha, com encaminhamento da denúncia de fls. 01/05, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifeste-se acerca dos fatos denunciados, informe em que fase se encontra o Pregão Presencial n. 052/2017 – Processo Licitatório n. 101/2017 e encaminhe toda a documentação referente à licitação, fases interna e externa, inclusive o contrato, caso tenha sido firmado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Após a juntada da documentação ou expirado o prazo sem o cumprimento da diligência, retornem-se os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, em 09 de junho de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator